

## **PROJETO DE LEI N<sup>o</sup>, DE 2011**

**(Do Sr. Sandes Junior)**

Acresce o inciso XV ao art. 30 da Lei n<sup>o</sup> 8.935, de 18 de novembro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o inciso XV ao art. 30 da Lei n<sup>o</sup> 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 2º O art. 30 da Lei n<sup>o</sup> 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

*“Art. 30. ....*

*XV – utilizar papéis que contenham elementos de segurança na confecção de traslados e certidões de atos notariais e de registro com vistas a dificultar a respectiva falsificação e outras fraudes. (NR)”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Busca-se, com a presente proposição, determinar que notários e registradores utilizem papéis que contenham elementos de segurança na confecção de traslados e certidões de atos notariais e de registro. Com efeito, muitas pessoas hoje em dia se aproveitam da facilidade de se falsificar traslado ou certidão de ato notarial e de registro para posteriormente fazer uso de tal documento falso com vistas a praticar também delitos contra o patrimônio, a administração pública, a administração da justiça e a administração tributária, entre muitos outros.

De outro lado, sabe-se que o avanço tecnológico já alcançado atualmente permite que se adote, na confecção de traslados e certidões de atos notariais e de registro, papéis que contenham diversos elementos de

segurança tais como: cores especiais, fibras coloridas, impressão em talho doce ou por outros métodos especiais, marca d'água e desenhos diversos em seu fundo. E isto sem que haja sensível majoração dos custos atribuídos ao desenvolvimento das atividades notariais e de registro.

Convém, assim, aprovar a medida legislativa ora proposta, posto que contribuirá para que se dê adequado combate à falsificação de traslados e certidões de atos notariais e de registro e outras fraudes, bem como principalmente a outras práticas delituosas que delas decorram mediante a obrigatoriedade do uso de papéis que contenham elementos de segurança na confecção de traslados e certidões.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado SANDES JUNIOR